

30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.11	00	2.000.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.96	00	50.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.30	00	200.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.36	00	600.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.39	00	600.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	4.4.90.52	00	200.000
30102.08128181.312	IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS: CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DE GESTORES, TÉCNICOS, CONSELHEIROS E CO-GESTORES	SO	3.3.90.36	10	30.000
30102.08243301.318	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.36	10	50.000
30102.08243301.318	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.39	10	50.000
30102.08243301.318	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	4.4.90.52	10	40.000
30102.08243302.161	MANUTENÇÃO/ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.14	10	30.000
30102.08243302.161	MANUTENÇÃO/ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.30	10	40.000
30102.08244312.157	MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	SO	3.3.90.30	10	50.000
30102.08244312.157	MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	SO	4.4.90.52	10	50.000
30102.08244321.321	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA/GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	SO	3.3.90.14	10	30.000
30102.08244321.321	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA/GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	SO	3.3.90.48	10	200.000
33101.24122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.1.90.91	00	10.000
33101.24122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.39	00	300.000
33101.24122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.92	00	200.000
33101.24131132.151	COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COM A SOCIEDADE	FO	3.3.90.39	00	500.000
TOTAL					16.935.000

ANULAÇÃO

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12.310 de 14 de julho de 2006.

R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	UNID.	VALOR	
16101.26782211.074	PROSSEGUIMENTO DA RODOVIA PI-144	FO	4.4.90.51	10	60.000
16202.17512401.277	ELABORAÇÃO DO PROJETO - ADUTORA DO LITORAL DO DELTA, PARA AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SAA.	FI	4.4.90.52	10	20.000
16202.17512401.284	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS DE ALTOS.	FI	4.4.90.52	10	25.000
16202.17512401.288	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TERESINA - ZONA LESTE / SANTA MARIA DA CODOPI	FI	4.4.90.51	10	40.000
16202.17512401.290	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.	FI	4.4.90.51	10	25.000
19102.08244431.371	APOIO A PROJETOS SOCIAIS - PCPR	FO	4.4.50.51	10	2.000.000
20204.23692101.274	PIAUI A TODO GÁS	FI	4.4.90.51	10	1.000.000
26101.06181181.353	CAPACITAÇÃO DE POLÍCIAIS MILITARES PARA ATUAREM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (PNSP)	FO	3.3.90.19	10	300.000
26101.06181442.188	POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.1.90.17	10	130.000
30102.08244321.321	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA/GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	SO	4.4.90.51	10	30.000
TOTAL					3.630.000

P. P. 2597 a 2604



DECRETO Nº 12.310, DE 14 DE JULHO DE 2006

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 5.583, de 11 de julho de 2006, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 5.583, de 11 de julho de 2006, composto pelos seguintes membros:

I – MAURO EDUARDO E SILVA – Coordenação Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/CEID;

II – MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA – Coordenação Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/CEID;

III – MARLUS FERNANDO DE B. MELO – Secretaria de Infra-Estrutura/SEINFRA;

IV – JUÇARA GONÇALVES DA COSTA – Secretaria de Saúde/SESAPI;

V – EMÍLIO JOAQUIM DE O. JÚNIOR – Secretaria de Fazenda/SEFAZ.

Parágrafo único. A proposta de regulamentação a que se refere o caput deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 17 DE JULHO DE 2006

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 060, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 060, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO a) Cargo de Agente Operacional de Serviços b) Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços Administrativos 3 - Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância 5 - Motorista	02 03 05 03 03	Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental com Carteira de habilitação
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT a) Cargo de Agente Técnico de Serviços b) Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Assistencial 2 - Técnico de Apoio Administrativo 3 - Técnico de Tecnologia da Informação 4 - Técnico de Administração e Contabilidade	03 06 02 02	Ensino médio Ensino médio Ensino médio Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS a) Cargo de Agente Superior de Serviços b) Especialidades: 1 – Assistente Social 2 – Administrador 3 – Contador 4 – Fisioterapeuta 5 – Nutricionista 6 – Pedagogo 7 – Psicólogo 8 – Terapeuta Ocupacional	03 01 02 01 01 01 01 02	Curso superior de serviço social Curso superior de administração Curso superior de ciências contábeis Curso superior de fisioterapia Curso superior de nutrição Curso superior em pedagogia Curso superior de psicologia Curso superior de terapia ocupacional